

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.100154/2019-32

Pregão nº 06/2020-COGIC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI-COGIC E A EMPRESA 7 IRMÃOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi – COGIC, com sede na Av. Brasil, nº 4.365, CEP. 21040-900, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, portadora da Carteira de Identidade nº 0079011664 emitida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.791.647-85, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 09, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201/2017 da Sra. Presidente da FIOCRUZ e a Portaria de designação nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ, de outro lado a empresa 7 IRMÃOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.392.823/0001-17, sediada na Rua Antônio Coelho Netto, 201, Bairro Vivendas do Parque, CEP: 79.044-770, na cidade de Campo Grande, Estado Mato Grosso do Sul – MS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO ANIZIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20024207 expedida pela SSP/SE e CPF nº 010.111.801-54, no uso das atribuições que lhe confere a 5ª Alteração do Contrato Social, acostada às fls. 372 a 376, tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.100154/2019-32 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de Locação de veículos para transporte de pequenas cargas e pessoas com motoristas para Fiocruz Mato Grosso do Sul, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

FIOCRUZ – COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI – COGIC

Gestão de Compras e Contratos

Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sl. 13, Manguinhos • Rio de Janeiro/RJ

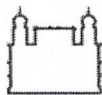
• Brasil CEP: 21.040-900 • Tel: 21 2209-2009 • segecon.cogic@fiocruz.br • <http://www.cogic.fiocruz.br>



EM BRANCO



Handwritten signature or mark.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.100154/2019-32

Pregão nº 06/2020-COGIC

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 30 (trinta) meses, conforme fixado no Edital, com início na data de 27/04/2020 e encerramento em 27/10/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 18.836,67 (dezoito mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 565.100,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil e cem reais), correspondente ao período de 30 (trinta) meses de vigência.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 254462

Fonte: 615100000

Programa de Trabalho: 1012200322000033

FIOCRUZ – COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI – COGIC

Gestão de Compras e Contratos

Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sl. 13, Manguinhos • Rio de Janeiro/RJ

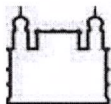
• Brasil CEP: 21.040-900 • Tel: 21 2209-2009 • segecon.cogic@fiocruz.br • <http://www.cogic.fiocruz.br>



EM BRANCO



Handwritten signature or mark.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.100154/2019-32

Pregão nº 06/2020-COGIC

Elemento de Despesa: 339033

Nota de Empenho nº 2020NE800290 do dia 26/03/2020

Valor: R\$ 56,51 (cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação no valor de R\$ 28.255,00 (vinte e oito mil e duzentos e cinquenta e cinco reais) que corresponde a 5% do valor total do Contrato, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela FIOCRUZ são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da FIOCRUZ e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

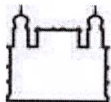
11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



EM BRANCO



Handwritten signature or mark.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.100154/2019-32

Pregão nº 06/2020-COGIC

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da FIOCRUZ em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da FIOCRUZ, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

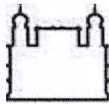
14. Os casos omissos serão decididos pela FIOCRUZ, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



EM BRANCO



01



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

Processo nº 25389.100154/2019-32

Pregão nº 06/2020-COGIC

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA REGULARIDADE DA CONTRATADA.

15. A regularidade da CONTRATADA foi aferida conforme consulta ao SICAF, TST, CEIS, CNJ, TCU e CADIN em 08/04/2020, certidões anexadas às fls. 430 a 436 dos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16. Incumbirá à FIOCRUZ providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

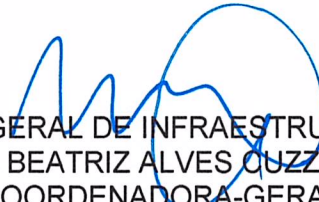
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020.

PELA FIOCRUZ:


COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI
ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI
COORDENADORA-GERAL

PELA CONTRATADA:


7 IRMÃOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.
FRANCISCO ANIZIO DOS SANTOS
SÓCIO



TESTEMUNHAS:

Nome: Guilherme Cavallero

CPF: 111.385.897-90

Nome: Leandineza Brito

CPF: 70.06.637-68



EM BRANCO

8º TABELIONATO DENOTAS
DE CAMPO GRANDE

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃ: DÉBORA CATIZANE DE OLIVEIRA
Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP 79002-205

Em 17/04/2020 **RECONHEÇO** por semelhança a firma de:
[7LOKvek1]-FRANCISCO ANIZIO DOS SANTOS Que assina por 7
IRMAOS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

Dou fé. Campo Grande-MS. Selo Digital:
ADD46050-138-NOR - www.tims.us.br
RITA DE CÁSSIA RAMOS ELIAS
ESCREVENTE: CAMPO GRANDE
Emol. R\$6,00 Funjecc R\$0,60 Funadep R\$0,36
ISS R\$0,30 Funde-PGE R\$0,24 FEADMP
R\$0,60 Selo R\$ 1,50 Total: R\$9,60

Rita de Cássia Ramos Elias
Escrivente

8º SERVIÇO NOTARIAL DA
DE CAMPO GRANDE

